



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.171, DE 2008.

Dispõe sobre a liberação de garantias hipotecárias em operações de crédito rural.

**Autor:** Deputado Roberto Britto

**Relator:** Deputado José Guimarães

#### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ARTHUR OLIVEIRA MAIA

Em relação ao Projeto de Lei nº 4.171, de 2008, o ilustre relator Deputado José Guimarães apresentou parecer que conclui por sua não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, quanto ao mérito, pela aprovação.

A respeito do tema e analisando o parecer de sua excelência, verificamos que este projeto foi **rejeitado** pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em análise que antecedeu a presente.

Conforme menciona o relator, a mesma Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou o Projeto de Lei nº 1.843, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) que conta com o mesmo objetivo do PL 4.171, de 2008.

Nosso entendimento é que a redação do Projeto de Lei nº 1.843, de 2007, parece ser mais apropriada para tratar a questão. Este, aliás, pode ter sido fator fundamental para que aquele Órgão Técnico tenha optado por esta proposição em vez do PL 4.171, de 2008.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Arthur Oliveira Maia**

Por concordar integralmente com seus termos, pedimos licença ao nobre relator e aos demais pares, principalmente ao ilustre autor do Projeto de Lei nº 1.843, de 2007, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, para propor a incorporação do seu projeto, integralmente, ao presente. Nosso propósito é dirimir eventuais resistências em torno do Projeto de Lei nº 4.171, de 2008, como aconteceu anteriormente na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Desse modo, nosso voto é pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, quanto ao mérito, pela **aprovação**, nos termos do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, de de 2013.

Deputado Arthur Oliveira Maia  
PMDB/BA

\*6FDEC40B00\*  
6FDEC40B00



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.171, DE 2008.

Dispõe sobre a liberação de garantias hipotecárias em operações de crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatória a liberação parcial de hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantia de operações de crédito rural.

**Art. 2º** Ficam as instituições financeiras obrigadas a liberar, no percentual exato do montante amortizado, hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantia de financiamentos no âmbito do crédito rural.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se somente a amortizações que, isolada ou cumulativamente, sejam iguais ou superiores a trinta por cento do valor da dívida objeto da garantia hipotecária.

**Art. 3º** O regulamento estabelecerá os procedimentos relativos à liberação parcial de garantia hipotecária de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2013.

Deputado Arthur Oliveira Maia  
PMDB/BA

\*6FDEC40B00\*  
6FDEC40B00